



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**DECRETO Nº 1.067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estabelece os valores da unidade fiscal (UF), unidade de referência municipal (URM), o IPTU, criado pela Lei Complementar nº 001/2002 e as tarifas de água criadas pela Lei nº 168/2002 e alteradas pelas Leis nº 363/2006, 554/2009 e 781/2015, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de reajustar as tarifas municipais de modo a não sacrificar os munícipes com menor poder aquisitivo;

Considerando que o índice que melhor retrata as perdas aquisitivas inflacionárias do Real é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões;

Considerando o índice acumulado nos últimos 12 meses, no mês de novembro de 2021, no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), decorrente do fator de correção monetária a partir da inflação com o índice oficial pelo IPCA,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores de que trata o parágrafo único do artigo 277, da Lei Complementar 001/2002, são corrigidos pela aplicação do IPCA de novembro como índice acumulado dos últimos dos últimos 12 meses, o qual resultou em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), ficando alterados para 2022:

**Unidade Fiscal.....R\$ 493,49**

**Unidade Referencia Municipal.....R\$ 49,32**

**Art. 2º** As tarifas de consumo de água, de excedentes, de ligação e de religação, criadas pela Lei nº 168/2002 e alteradas pelas Leis nº 363/2006, 554/2009 e 781/2015, obedecem aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

TARIFA	M3	VALOR	EXCEDENTE
TARIFA SOCIAL	10	ISENTO	R\$5,54 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA RESIDENCIAL	0 a 8	R\$ 42,53	
TARIFA RESIDENCIAL	9 a 15	R\$ 56,59	R\$5,54 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA COMERCIAL	0 a 8	R\$ 78,30	
TARIFA COMERCIAL	9 a 30	R\$ 104,89	R\$4,54 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA DE LIGAÇÃO (incluindo material)		R\$ 130,52	
TARIFA DE RELIGAÇÃO		R\$ 55,92	



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**Art. 3º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 001/2002, será corrigido utilizando o mesmo índice do art. 1º, deste decreto, de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

**Art. 4º** A dívida ativa de qualquer natureza, tributaria ou não tributaria será corrigida em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 5º** Aplica-se como índice o IPCA acumulado de novembro dos últimos 12 meses de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), para corrigir as parcelas de débitos referentes a contribuição de melhoria e dívidas não tributárias.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto n. 1.000 de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**